

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CONTRATO N.º 087/2020/FSCMP
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 060/2019/FSCMP
E-PROTOCOLO N.º 2019/216398

CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, bairro do Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04. 929.345/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bitencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.274.219/0001-96, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, Conj. Maguari, Al.07, n.º 47, Bairro Coqueiro, Belém/PA, CEP: 66.823-67, telefone: (91) 3353-8900, neste ato por seu representante legal, **Sra. WANDERLANY GALVÃO DE CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 740.875.682-53, portadora da cédula de Identidade n.º 4046796 - SSP/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 060/2019/FSCMP e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 172/2019/PROF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n.º 5.450/2005.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1- O presente contrato tem como objeto a COMPRA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA - CONSUMO E PERMANENTE, de acordo com o Memo. nº 036/2019-GLOG/FSCMP, Memo. nº 48/2019-GLOG/FSCMP, Proposta da CONTRATADA e conforme discriminação abaixo:

ANEXO II - CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (RS)
12	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA, SIMPLES (01 BANDEJA), TRANSPARENTE CRISTAL, INJETADA EM POLIESTERENO, DIMENSOES 356 X 250 X 45MM, TAMANHO OFICIO.	UND	ACRINIL	20	1,27	225,40
49	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA, SIMPLES (01 BANDEJA), TRANSPARENTE CRISTAL, INJETADA EM POLIESTERENO, DIMENSOES 356 X 250 X 45MM, TAMANHO OFICIO.	PACOTE	DELLO	1.500	11,38	17.070,00
77	QUADRO MULTIUSO A4 COM DUPLA FACE, EM ACRILICO: PORTA PAPEL A4, VERTICAL, EM ACRILICO TRANSPARENTE DE 3,0MM DE ESPESSURA, TAMANHO APROXIMADO DE 23 X 32CM, COM BORDA DE FITA DUPLA FACE PARA FIXAÇÃO EM PAREDE	UND	DELLO	100	19,44	1.944,00

ANEXO III - PERMANENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (RS)
------	---------------	--------	-------	--------	----------------------	------------------

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

84	QUADRO MAGNÉTICO, TAMANHO 2,00 X 1,20M: COR BRANCO, ACABAMENTO LISO, MOLDURA EM ALUMÍNIO, BORDAS ARREDONDADAS, CANTONEIRAS PLÁSTICAS, SUPORTE PARA PAGADOR, SUPORTE PARA FIXAÇÃO NA PAREDE, INCLUSO UM (01) APAGADOR.	UND	CORTIARTE	05	520,00	2.601,00
85	APARELHO DE TELEFONE FIXO DE MESA, COM FIO: COM MODO DE DISCAGEM TOM E PULSO, MODO ESPERA MUSICAL, MÍNIMO DE 03 TIPOS DE VOLUME E 3 MEMÓRIAS DE DISCAGEM RÁPIDA, TECLAS MUTE, PAUSE, REDIAL E FLASH, COMPATÍVEL COM CENTRAIS PÚBLICAS E PABX, POSIÇÕES DE MESA E PAREDE, GARANTIA DO FORNECEDOR DE 12 MESES.	UNID	ELGIN	150	39,29	5.893,50
VALOR TOTAL DOS ANEXOS						27.733,90

3.2- Conforme itens deste Contrato. **ANEXO I - CONSUMO - LOTE I** (Itens 01 a 05), deverão ser licitados em lote, considerando a especificidade dos itens em consumo. **ANEXO II - CONSUMO** (Itens 06 a 83) seguem a sequência normal da licitação por item. **ANEXO III - PERMANENTE** (Itens 84 e 85) seguem a sequência normal da licitação por item.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1- A CONTRATADA obriga-se a vender e entregar os produtos objeto deste Contrato, em parcelas, através de Nota de Empenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão e recebimento da Nota de Empenho, devendo ser obedecido o prazo de entrega previsto em edital, no endereço da CONTRATANTE sito à Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP: 66050-380, na Gerência de Almoxarifado Central, no horário de 8h às 15h, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 27.733,90 (Vinte e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa Centavos)** de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

5.2- Estão incluídos no preço referente à venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do Contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA, a ser informada na oportunidade da entrega do produto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos por parte da CONTRATANTE, da entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da CONTRATANTE.

6.2- Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

6.3- Caso a conta bancária da CONTRATADA informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.4- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.5- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das Fazendas Públicas Federal (representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND), Estadual e Municipal, e com o FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcionais Programáticas: 10.122.1297.8338, 10.126.1508.8238 e 10.302.1507.8288;

Fontes de Recursos: 0103, 0269, 0269003264 e seus respectivos superavits;

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

10.2- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

10.2.1- de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

10.2.2- de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

10.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO

11.1- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a rescisão, em conformidade ao disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

13-1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 060/2019/FSCMP.

II – Termo de Referência

III - Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

14.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

14.3- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1- Para fiscal do Contrato dos ANEXO I E II - CONSUMO: fica sob a responsabilidade do servidor **Carlos Antonio Gomes Tavares**, Assistente Administrativo, Matrícula: 5468264-3. Os contatos serão realizados através dos telefones (91) 4009-2371 e 2230 e do e-mail: almoxarifado@santacasa.pa.gov.br.

15.2- Para fiscal do Contrato do ANEXO III - PERMANENTE: fica sob a responsabilidade do servidor **Celso Iram Puget Botelho Júnior**, Administrador, CRA-PA/AP: 6491. Os contatos serão realizados através do telefone (91) 4009-2233 e do e-mail: ccelsojr@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

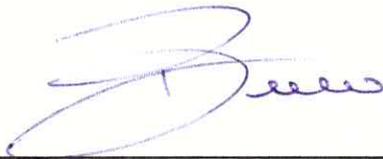
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, 17 de abril de 2020.



DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

VISADO / GCCO
 FSCMP

Paula Angela Oliveira
 Responsável Técnico
 GCCO
 FSCMP

ARGS DISTRIBUIDORA DE
EQUIPAMENTOS ELETRO
ELETRON:202742190001
96

Assinado de forma digital por
 ARGS DISTRIBUIDORA DE
 EQUIPAMENTOS ELETRO
 ELETRON:20274219000196
 Dados: 2020.04.17 09:39:11 -03'00'

WANDERLANY GALVÃO DE CARVALHO
REPRESENTANTE
ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME
CONTRATADA